



SEGURANÇA SOCIAL

NÚCLEO DE APOIO JURÍDICO  
Largo do Milagre, n.º 49-51  
2000-069 Santarém



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, IP  
CENTRO DISTRITAL DE SANTARÉM

## Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

### Instituto da Segurança Social, IP

#### Aviso

### ESTABELECEMENTOS DE APOIO SOCIAL

#### (Aplicação de Sanções)

PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO N.º 201800063280

PROPRIETÁRIO: ISABEL DA CONCEIÇÃO GRAÇA ALVES ALBUQUERQUE

Em cumprimento do disposto nos n.º.1, alínea b) e n.º. 2 do artigo 40º do Decreto-lei n.º.64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de março, dá-se público conhecimento de que, por Decisão do Diretor de Segurança Social do Centro Distrital de Santarém, datada de 21/10/2021, proferida ao abrigo da Deliberação n.º.1295/2020 de 19 de novembro, publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 253, de 31 de dezembro, foi condenada a referida entidade na aplicação de coima de 20.250,00€ (vinte mil, duzentos e cinquenta euros) bem como, nas sanções acessórias de encerramento do estabelecimento e sanção acessória de publicação a expensas do infrator, no valor de 122,94€ (cento e vinte e dois euros e noventa e quatro cêntimos), e em custas legais no valor de 45,00€ (quarenta e cinco euros), por se ter verificado que a mesma, em 28/04/2017, mantinha em funcionamento um estabelecimento de apoio social, na resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, sito em Marmelais de Cima, Vila Branca, Santa Maria dos Olivais, 2300-324 TOMAR, sem que lhe tenha sido concedido alvará ou autorização provisória de funcionamento nos termos previstos no Decreto-lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de março.

Nos termos do disposto no n.º.3 do artigo 40º do Decreto-lei 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de março, o presente aviso deve permanecer afixado pelo prazo de 30 dias, advertindo-se que quem, deliberadamente, através da sua ação, impedir a afixação ou a permanência do presente aviso, é passível de incorrer em procedimento criminal, nos termos do disposto nos artigos 347º e 357º do Código Penal, respetivamente.

O estabelecimento deverá encerrar no prazo de 30 dias, sendo que a sua reabertura ou a prossecução da atividade de apoio social de forma ilegal, contrariando a referida decisão, faz incorrer o proprietário em crime de desobediência, previsto e punido, nos termos da alínea a) do artigo 348º do Código Penal, de acordo com os termos constantes da decisão condenatória supra indicada.

Santarém, em 21 de junho de 2023

O Diretor de Segurança Social

Renato Possante Bento